



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



PROJETO DE LEI N. 274 DE 2024

Dispõe sobre a proibição de realizar coloração de animais com a finalidade de estética e de entretenimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de coloração de animais com a finalidade de estética e de entretenimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores à multa de até 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR, sem prejuízo das demais sanções.

§ 1º Sujeitam-se às penas desta lei aquelas que realizarem a coloração dos animais diretamente, que promovam a comercialização, tutor que contrate ou permita a mesma prática.

§ 2º A sanção administrativa de que trata a presente lei independe da caracterização de crime de maus-tratos na forma do art. 32 da Lei Federal n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os animais contra práticas que, embora possam parecer inofensivas, colocam em risco seu bem-estar e desrespeitam sua natureza. A coloração de animais para fins estéticos e de entretenimento é uma prática que frequentemente utiliza produtos químicos, como tintas e corantes, que podem causar alergias, irritações na pele, problemas respiratórios e até intoxicações. Além disso, o processo de coloração muitas vezes gera estresse nos animais, desrespeitando o direito ao tratamento digno.

Essa prática é baseada em uma visão antropocêntrica que trata os animais como objetos de decoração ou entretenimento, ignorando sua condição de seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e estresse. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger a fauna e proíbe práticas que submetam os animais a crueldade.

Proibir a coloração de animais para fins estéticos e de entretenimento é uma medida que reafirma o compromisso com os princípios de proteção ambiental, com a ética no tratamento aos animais e com a conscientização da sociedade sobre a importância de respeitar os limites impostos pela natureza de cada ser vivo.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que reflete os valores de uma sociedade mais ética e consciente em sua relação com os animais.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

MARCINHO BELOTA

Deputado Estadual